

LEI N° 1.148/2009
De 21 de Dezembro de 2009

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Município de Piranguinho
para o período financeiro de 2010
a 2013”.**

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no Art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art.2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art.3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art.4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho - MG, 21 de dezembro de 2009.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO